



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 05462/17

1/2

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Caldas Brandão. Prestação de Contas, exercício de 2016, de responsabilidade da prefeita, Sra Neuma Rodrigues de Moura Soares. Regularidade com ressalvas das contas de gestão da prefeita, na qualidade de ordenadora de despesas. Aplicação de multa à Prefeita. Comunicação à RFB. Recomendação.

ACÓRDÃO APL TC 00381 /2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05462/17, que tratam da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da prefeita do Município de Caldas Brandão, Sra. Neuma Rodrigues de Moura Soares, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em:

1. Julgar regular com ressalvas as contas de gestão, da mencionada responsável, na qualidade de ordenador de despesas, em decorrência das falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria;
2. Aplicar multa à Sra Neuma Rodrigues de Moura Soares, no valor de R\$ 2.000,00 (39,62 UFR-PB), com fundamento no art. 56, II da LOTCE/PB, pela ocorrência de falhas e irregularidades apontadas pela Auditoria; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. Determinar comunicação à Receita Federal acerca da omissão detectada no presente feito, relativa ao não recolhimento de contribuição previdência, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; e
4. Recomendar à Administração Municipal de Caldas Brandão no sentido de conferir estrita observância à Lei 4320/64, à Lei complementar 101/2000 e às normas previdenciárias, bem como no sentido de proceder à adequação do cargo de tesoureiro, dando iniciativa à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 05969/17

fl.2/2

lei que modifique a natureza do referido posto para cargo efetivo, a ser provido por meio de concurso público.

Publique-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 28 de agosto de 2019.

Assinado 3 de Setembro de 2019 às 17:27



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:28



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 21:33



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL